



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

Registo n.º: <b>03/2017/111</b>	Data: 06-02-2017 Requerimento: 325/2017	Local: Rua António Oliveira, 28 Zona Industrial	Freguesia: União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro
Requerente: <b>Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, Lda.</b>			
Assunto: Pedido de alteração e ampliação de estabelecimento industrial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05.11			

Parecer/Despacho:

De acordo, porém por  
sua natureza contra  
o plano e CCDR-LVT  
na forma e para os  
efeitos do Art. 8.º do  
RERA.

14.2.2017

Despacho / Deliberação:

Romeiro,

14.02.2017

## INFORMAÇÃO

1. A requerente apresenta em 01.02.2017 o pedido de alteração e ampliação de uma indústria de fabrico artigos de uso doméstico de faianças, porcelana e grãos fino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que estabelece, com carácter extraordinário, o regime excepcional de regularização e de alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operação de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras, depósitos minerais e instalações de resíduos da indústria extractiva (RERA).
2. Pretende-se ampliar o pavilhão principal em 3.340m<sup>2</sup> e conseqüentemente, demolir o pavilhão secundário existente com 1.154m<sup>2</sup>, por forma a unificar as áreas e permitir implementar o layout num único espaço (11.650m<sup>2</sup>), contínuo, melhorando assim de forma significativa o fluxo de produção mas também as condições de higiene, segurança e conforto no trabalho, conforme memória descritiva.
3. A ampliação pretendida contraria o disposto nos artigos 51.º e 65.º, ambos do Regulamento do Plano Director Municipal das Caldas da Rainha, uma vez que a ampliação pretendida excede os índices urbanísticos previstos para o local.
4. O pedido tal como apresentado enquadra-se no âmbito do regime aprovado pelo mencionado decreto-lei.
5. Atendendo a que a alteração e ampliação pretendida é desconforme com o PDM, julga-se o pedido deverá ser remetido, para efeitos de parecer, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), entidade responsável pelo plano de ordenamento do território, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 8.º do RERA.

à consideração superior

SUSANA COLTO  
Susana Colto, Arq.